

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA PREVENTIVA Nº 002/2018

PORTARIA Nº 059/2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 9º da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 5402116/2017, concede a **OUTORGA PREVENTIVA**, com a finalidade de declarar a disponibilidade de água para o uso solicitado, a **FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA**, CPF/CNPJ 534.058.463-15, nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 – Denominação da fonte: Bateria de 3 poços tubulares		
2 – Capacidade da fonte: 50,00l/s		
3 – Bacia: Baixo Jaguaribe		Sub-bacia:
4 – Município: Limoeiro do Norte	Distrito: Limoeiro do Norte	Localidade: Sítio Arraial
5 – Coordenadas do local de captação ou centro da área: LAT: 9437606, e 9437606 e 9437060N LONG: 603422, 603422 e 603422E		

II – ELEMENTOS DA OUTORGA

1 – Período de validade da outorga: <u>01 ano</u> - (16 de janeiro de 2018 a 16 de janeiro de 2019)	
2 – Local de uso: Sítio Arraial	
3 – Volume reservado: 83.621,33 m ³ /ano	Área de espelho: m ²
4 – Vazão reservada: 4,23l/s	Vazão Contínua: 3,53l/s
5 – Tempo de aplicação da vazão reservada: <u>20</u> horas/ dia	<u>7</u> dias/semana
6 – Finalidade do uso da água: Aquicultura, produção de camarões, em uma área de 1,83hectares.	

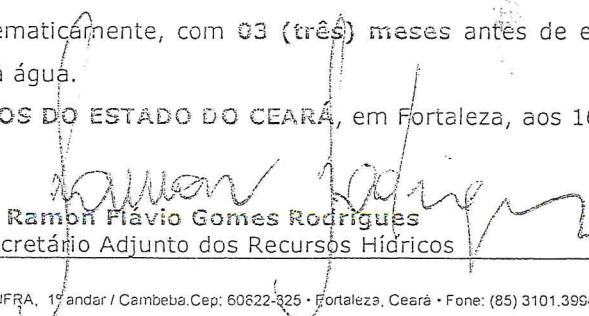
III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA PREVENTIVA

– A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar o volume passível de outorga, possibilitando aos investidores, o planejamento e a execução de empreendimentos que necessitem desses recursos, conforme o Art 9º, § 1º, da Lei 14.844, publicada no D.O.E de 28 de dezembro de 2010, da Política Estadual de Recursos Hídricos.

2 – O prazo de validade da outorga preventiva é de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, conforme o Art 9º, § 2º, da Lei 14.844, publicada no D.O.E de 28 de dezembro de 2010, da Política Estadual de Recursos Hídricos.

3 – A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com 03 (três) meses antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2018.


Ramon Flávio Gomes Rodrigues
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos